



Contrato nº 066/2018 – Cartão Alimentação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 066/2018
PROCESSO Nº 295/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ E A EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, de um lado a **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ**, com sede à Rua Pio Prado, 285, inscrita no CNPJ nº 59.764.399/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito, o Sr. **RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES**, neste ato assistido pelo Assessor Jurídico, Dr. FERNANDO DE SOUZA NASCIMENTO, pelo Diretor do Departamento de Administração, o Sr. BENEDITO FRANCISCO SOARES, pelo Diretor da Divisão de Saúde, Sr. JOSÉ DELI DOS SANTOS e pela Diretora Responsável pelo Departamento de Educação e Cultura, Sra. ADRIANA DA SILVA BACCHIEGA e de outro lado a Empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, CNPJ nº 06.344.497/0001-41, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, 2001, Conj. 184 – Ed. New Century, Jardim California, CEP 14020-260, na cidade de Ribeirão Preto/SP, representada neste ato pelo seu sócio administrador o Sr. **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, portador da cédula de identidade RG nº 32.594.073-3 e do CPF/MF nº 225.748.008-26, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a adjudicação do objeto da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 019/2018** pelo Senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o presente contrato, o qual se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, ficando vinculado ao edital do **Pregão Presencial nº 019/2018** e à proposta da contratada, e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de “cartão alimentação” aos funcionários públicos municipais por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes abaixo.

Item	Quantidade de servidores	Descritivo Valor	Valor Unitário do Crédito por servidor
1	650	“ CARTÃO ALIMENTAÇÃO ”: cartão de crédito pessoal, magnético, eletrônico, com identificação ou logotipo da Municipalidade, constando o nome completo do funcionário, validade e número de identificação.	R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por servidor.

- 1.1. A taxa de administração contratada é de -9,15% (nove virgula quinze por cento).
- 1.2. Será concedido ao servidor mensalmente o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o artigo 1º, §1º da Lei Municipal nº 1051 de 09 de janeiro de 2012 e suas alterações.
- 1.3. **No mês do aniversário do servidor, o valor será recebido em dobro, então o cálculo final para fins de contrato será calculado 13 (treze) meses.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor do Contrato é de R\$ 2.303.047,50 (dois milhões, trezentos e três mil, quarenta e sete reais e cinquenta centavos);

- 2.1. DO NÃO REAJUSTE: De acordo com as Leis federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, não haverá reajuste de preço, salvo novo regramento legal.
- 2.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a contratante fizer nas compras, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato. As supressões acima deste limite só poderão ser feitas por acordo entre as partes.



Contrato nº 066/2018 – Cartão Alimentação

2.3. No caso de acréscimos, o prazo de entrega poderá ser prorrogado, nos termos do inciso IV, do § 1º, do artigo 57, da lei federal 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a disponibilidade dos créditos nos cartões magnéticos e mediante a apresentação da nota fiscal, e, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no Edital.

3.1. Os pagamentos não estão sujeitos à atualização financeira, desde a data final do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal N.º 10.192/2001 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).

3.2. No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

3.3. A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento mensal;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de sua assinatura até 12 (doze) meses, contados da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida após a assinatura do contrato, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses de vigência, nos termos do inciso II, do art. 57, da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ORIGENS DOS RECURSOS: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: **FCV nº 18** e CD nº 3.3.90.46.02-01, Funcional Programática nº 04.122.0002-2.005, do **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**; **FCV nº 85** e CD nº 3.3.90.46.03-01, Funcional Programática nº 12.361.0007-2.017, do **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ENSINO**; **FCV nº 96** e CD nº 3.3.90.46.04-01, Funcional Programática nº 12.365.0008-2.018, do **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ENSINO**; **FCV nº 106** e CD nº 3.3.90.46.05-01, Funcional Programática nº 12.365.0008-2.019, do **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ENSINO** e **FCV nº 163** e CD nº 3.3.90.46.06-01, Funcional Programática nº 10.301.0014-2.025, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será da CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

6.1. Efetuar o recebimento definitivo do objeto licitado;

6.2. Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.

6.3. Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada neste Edital, o preço ajustado.

6.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto durante o prazo contratual.

6.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela Prefeitura. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As



Contrato nº 066/2018 – Cartão Alimentação

decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a ela se limitem:

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, todos os produtos/serviços, objeto deste Edital, atendendo em padrão e prazos às exigências e demais termos acordados.

7.2. Qualquer penalidade que o contratante venha a sofrer decorrente de retardo ou inconsistência em programas ou serviços apresentados dentro do período contratado, será levada à conta da Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.3. Permitir ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do edital.

7.4. Manter atualizadas perante o Contratante, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, **inclusive a condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- I) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND;
- II) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;

7.5. **A empresa vencedora deverá apresentar, na assinatura do contrato, relação escrita, demonstrando que possui rede de no mínimo 12 (doze) estabelecimentos credenciados na região de Araçatuba - SP**, dentre os quais, no mínimo:

- a) 03 (três) redes de supermercados de grande/médio porte com lojas em Araçatuba e região;
- b) 02 (duas) padarias e similares;
- c) 02 (duas) casas de carnes, açougues ou similares;
- d) 03 (três) redes de hipermercados, abrangendo um raio de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do município de Santo Antônio do Aracanguá-SP.
- e) 02 (duas) redes de Atacadistas com lojas em Araçatuba e região.

7.6. Os valores creditados em favor dos funcionários da Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá serão depositados, pela **CONTRATANTE**, em conta a ser fornecida pela **CONTRATADA**, **em até trinta 10 (dez) dias, após a disponibilidade dos créditos nos cartões magnéticos e mediante a apresentação da nota fiscal.**

7.7. **A disponibilização dos créditos aos funcionários da Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá, será todo dia primeiro (1º) de cada mês.**

7.8. **Os valores creditados e disponibilizados a cada cartão, deverão ser acumulados, caso seu portador não o tenha utilizado na sua totalidade dentro do mês.**

7.9. **Não será admitido limite de crédito ao portador dos cartões, devendo este utilizar somente os créditos disponíveis em seus cartões, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA tal gerenciamento.**

7.10. Não será responsabilidade da **CONTRATANTE**, a venda para não usuários, ou para valores que ultrapassem o estipulador no limite de compra.

7.11. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um meio de consulta dos créditos disponíveis aos portadores dos cartões, bem como uma central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.

7.12. **A PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ através da Divisão de Pessoal, informará à licitante vencedora, listagem com informações dos servidores beneficiados com o “CARTÃO ALIMENTAÇÃO”, ficando esta Divisão também, responsável pelo acréscimo ou remoção de beneficiados.**

7.13. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer gratuitamente todos os cartões aos servidores da Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá, num prazo máximo de 10 (dez) dias, após a informação da Divisão de Pessoal.

7.13.1. Prazo este para novos credenciamentos e para reemissão.

7.13.2. A **CONTRATADA** poderá cobrar por sua reemissão, no caso de perda ou extravio do mesmo pelo titular, salvo por roubo, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência.



Contrato nº 066/2018 – Cartão Alimentação

7.14. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura.

7.15. A confecção dos cartões-alimentação deve ser de forma personalizada, a critério da Administração Municipal, na quantidade estimada correspondente ao número de servidores ocupantes de cargos ou empregos de provimento permanente e/ou provimento em comissão, que se enquadrem nos requisitos da **Lei Municipal nº 1.051/2012 e suas alterações** com quantidade estimada em **650 (seiscentos e cinquenta)** cartões magnéticos, cada um com um crédito mensal no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**;

7.16. A empresa deve ter disponível, gerenciamento dos serviços objeto do presente licitação, e dar-se-á através de um sistema informatizado, cuja implantação não implicará em qualquer ônus para Prefeitura Municipal e seus funcionários;

7.16.1. O ônus de atualização dos sistemas, o qual conterà o quadro de funcionários autorizados à utilização do cartão Alimentação, pertencerá única e exclusivamente à CONTRATADA, não podendo a mesma ser responsabilizada por qualquer discrepância existente entre a realidade fática e as informações disponíveis no sistema.

7.17. A CONTRATADA deve manter em dia suas obrigações legais e tributárias, de qualquer espécie, perante os órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis;

7.18. A CONTRATADA deve responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes e pelas contribuições a que estiver sujeita em razão da execução deste contrato;

7.19. As senhas e cartões devem ser entregues embalados nas quantidades requeridas diretamente aos servidores nos locais, datas e horários acordados entre a Prefeitura Municipal e a CONTRATADA, sendo que esta entrega ocorrerá obrigatoriamente na Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá – SP, sem quaisquer custos adicionais;

7.20. A CONTRATADA isentará a contratante de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando sua condição de única responsável pelos serviços, promovendo e mantendo os seguros necessários para ressarcimento de danos a terceiros ou à própria Prefeitura Municipal, causado por atos decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato;

7.21. A contratante, a qualquer momento, poderá rever o valor do crédito no cartão magnético, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente estipuladas, por força de dispositivos legais, ou ainda, por alteração na demanda atendida pela Prefeitura Municipal, e para tanto deverá fazê-lo por escrito ou informando a CONTRATADA através do pedido mensal;

7.22. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura Municipal no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Administração Municipal de acordo com a rotatividade dos servidores;

7.23. Os cartões-alimentação deverão ser aceitos em hipermercados, supermercados, mercearias, armazéns, açougues, peixarias, hortifrutimercados, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares e demais estabelecimentos que comercializem alimentos, no Município de Santo Antônio do Aracanguá – SP e região;

7.24. A CONTRATADA deve fornecer a Prefeitura Municipal, trimestralmente, lista de estabelecimentos credenciados, inclusive com endereço, e propiciar o credenciamento de novos estabelecimentos interessados;

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O(s) licitante(s)/contratado(s) que praticar(em) quaisquer atos previstos no 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, ficará(ão) sujeito(s) às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma,:

a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e



Contrato nº 066/2018 – Cartão Alimentação

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser:

9.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

9.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.

9.4. Em casos de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, fica reconhecido todos os direitos da contratante.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Araçatuba - SP, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes, e os casos aqui omissos serão supridos pela lei 8.666/93, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas pertinentes ao caso.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, o comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dela.

RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES
Prefeito

Dr. FERNANDO DE SOUZA NASCIMENTO
Assessor Jurídico

BENEDITO FRANCISCO SOARES
Diretor do Departamento de Administração

JOSÉ DELI DOS SANTOS
Diretor da Divisão de Saúde

ADRIANA DA SILVA BACCHIEGA
Diretora Responsável pelo Departamento de Educação e Cultura

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
Sr. NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
CONTRATADA



Contrato nº 066/2018 – Cartão Alimentação

ANEXO IX

CONTRATO Nº 066/2018

PROCESSO Nº 295/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP.

CONTRATADA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO” AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Aracanguá, 20 de março de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: BENEDITO FRANCISCO SOARES

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CPF 057.741.408-90 - RG 17.646.656-3

Data de Nascimento: 06/07/1967

Endereço residencial completo: Rua Elidio, nº 55, distrito de Vicentinópolis, Cep 16.140-000, Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP.

E-mail institucional: administracao@saaracangua.sp.gov.br

E-mail pessoal: carlinhos070767@gmail.com

Telefone(s): (18)996704003

Assinatura: _____



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____
Visto: _____



Contrato nº 066/2018 – Cartão Alimentação

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES

Cargo: PREFEITO

CPF: 318.944.938-42 RG: 30.433.190-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/04/1985

Endereço residencial completo: Rua Dr. Pio Prado, 330, Cep 16.130-000, Centro, Santo Antônio do Aracanguá/SP

E-mail institucional: prefeito@saaracangua.sp.gov.br

E-mail pessoal: rodrigo.santana2017@hotmail.com

Telefone(s): (18)3639 1188

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: NICOLAS TEIXEIRA VERONESI

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 225.748.008-26 - RG: 32.594.073-3

Data de Nascimento: 24/01/1985

Endereço residencial completo: Av. Presidente Vargas, 2001, And. 18, conj. 184, Jardim California, CEP 14020-260 – Ribeirão Preto – SP.

E-mail institucional: juridico@verocard.com.br

E-mail pessoal: nicolas@verocard.com.br

Telefone(s): (16) 4009-9501

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Contrato nº 066/2018 – Cartão Alimentação

ANEXO X

CONTRATO Nº 066/2018

PROCESSO Nº 295/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

CADASTRO DE RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO” AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Nome:	RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES
Cargo:	PREFEITO
R.G. n.º:	30.433.190-9 SSP/SP
C.P.F. n.º	318.944.938-42
Endereço:(*)	Rua Dr. Pio Prado, 330, Centro, Santo Antônio do Aracanguá/SP
Telefone:	(18)3639 1188
E-mail Institucional:	prefeito@saaracangua.sp.gov.br
E-mail Pessoal:(*)	rodrigo.santana2017@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	SÉRGIO DOMINGOS DA SILVA
Cargo:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Pio Prado, 285, Centro, Santo Antônio do Aracanguá/SP
Telefone e Fax:	Fone: (18)3639 9029 – Fax (18)3639 9038
E-mail Institucional:	licitacao@saaracangua.sp.gov.br

Santo Antônio do Aracanguá, 20 de março de 2018.

RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES
Prefeito